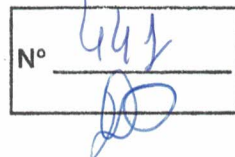




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO nº 33 /2018



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, CEP: 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliado na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI ME, CNPJ: 09.177.228/0001-26, situada na Rua Bahia, 845, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-000 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no Pregão Presencial nº 04/2018 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste no Registro de Preço, para contratações futuras de serviços de empresa especializada em serviços gráficos, para produção de material gráfico, para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao fornecimento contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância dos itens conforme abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PASTA DE ALUNO 180g/m ² Folha ofício 24, cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	3000	0,38	1.140,00
2	FICHAS INDIVIDUAIS 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	3500	0,12	420,00
3	FICHAS DE MATRICULAS 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	3000	0,13	390,00
4	DIÁRIOS POLIVALENTE CAPA 180g/m ² Folha 90g/m ² Folha Ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	230	3,20	736,00
5	DIÁRIOS POR ÁREA CAPA 180g/m ² Folha 90g/m ² Folha Ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	400	3,15	1.260,00
6	DIÁRIOS DA EJA CAPA 180g/m ² Folha 90g/m ² Folha Ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	35	12,00	420,00
7	GUIAS DE TRANSFERÊNCIAS 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	1500	0,12	180,00
8	FICHAS DE MATRICULAS EJA 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	350	0,18	63,00



Nº 442
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9	FICHAS INDIVIDUAIS DA EJA 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	350	0,18	63,00
10	DIÁRIOS EDUCAÇÃO INFANTIL CAPA 180g/m ² Folha 90g/m ² Folha Ofício 21,59cm x 35,56 cm	STILL GRAFICA	100	6,90	690,00
11	CALENDÁRIO 180g/m ² Folha ofício 21,59cm x 35,56 cm		50	0,89	44,50
TOTAL					5.406,50

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente, quando da necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 270/2017, 271/2017.

O Sr Antônio Geraldo dos Santos Oliveira sera o Gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos fornecimentos

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

[Signature]

[Signature]



Nº 443

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

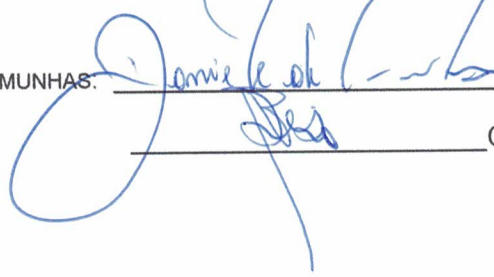
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 21 de junho de 2018.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


STILL GRAFICA E ENCADERNADORA EIRELI ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 057.976.815-93



CPF 55715672520